

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA:

EMENDA Nº <u>01</u>	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	<i>à Proposição</i>
	<input checked="" type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	<i>ao PLC 507/2021</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	
	<input type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	

SUB-EMENDA Nº _____	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	<i>À EMENDA</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	<i>Nº</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	<i>Da Proposição</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	<i>Nº</i>

A Comissão de Constituição e Justiça vem na forma regimental, apresentar a V.Exa., para deliberação do Soberano Plenário, a Emenda acima identificada, para alteração do seguinte dispositivo da Proposição também supra nominada:

Dispositivo

<i>Artigo</i>	<i>Parágrafo</i>	<i>Inciso</i>	<i>Alínea</i>	<i>Item</i>	<i>Anexo</i>	<i>Ementa</i>
3º						

Teor da Emenda/Sub-Emenda

Substitui a redação do artigo 3º, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico deverá ser constituído 30 dias após a vigência desta lei.

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda suprimiu a modificação do artigo 17 da Lei 3.893/ 2011, uma vez que na reunião da CCJ com a presença do presidente da SAMAE, Sr. Gilnei, este informou que a manutenção da atual redação não trará qualquer prejuízo ao Poder Executivo no cumprimento do novo marco regulatório do Saneamento básico. Além disso, participação de munícipes e debate entre os vereadores é recorrente a preocupação e prioridade que o Poder Executivo deve ter com o assunto saneamento básico. Assim, a proposta em vigência contempla a soberania popular possibilitando uma fiscalização mais efetiva acerca das metas estabelecidas.

De outro lado, alterou a redação do artigo 3º com objetivo estabelecer um prazo mínimo para que o município constitua conselho municipal de saneamento básico, uma vez que este é órgão colegiado autônomo, fiscalizador, de nível estratégico para o Sistema Municipal de Saneamento Básico, com a finalidade de assessorar, estudar e propor ao Chefe do Poder Executivo diretrizes de políticas governamentais, também responsável por fomentar as ações de controle social dos serviços públicos de saneamento básico.

Eduardo Faustina da Rosa
Presidente

Bruno Pacheco da Costa
Membro